



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 13/2019.

SÚMULA: Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Diretoria Executiva de Gabinete (DEG) e o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Gabinete e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura administrativa do Poder Executivo, a Diretoria Executiva de Gabinete – DEG, Órgão de Assistência e de direção das atividades de Gabinete do Poder Executivo, vinculada e subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Gabinete, com 01 (uma) vaga e remuneração que será representada pelo CC-01.

Art. 3º. É de competência da DEG:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. preparar, registrar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- III. responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo da Assessoria de Gabinete;
- IV. desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas do Município;
- V. desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. Compete ao Diretor Executivo de Gabinete:

- I. Colaborar com a Assessoria de Gabinete para organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- II. promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os municípios, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
- III. representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
- IV. transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- V. colaborar com a Diretoria Jurídica na implantação de medidas a serem tomadas em defesa do Município;
- VI. acompanhar, em conjunto com a Assessoria de Gabinete, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VII. supervisionar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;
- VIII. supervisionar a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
- IX. supervisionar a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;
- X. promover, em articulação com os órgãos competentes do Município, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;
- XI. promover, em articulação com os órgãos competentes do Município, as retificações de texto dos atos publicados;
- XII. providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
- XIII. providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;
- XIV. receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XV. sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais, visando o atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes;
- XVI. conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 22 de março de 2019.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 13/2019.

ASSUNTO: cria na estrutura administrativa do poder executivo, a diretoria executiva de gabinete (deg) e o cargo de provimento em comissão de diretor executivo de gabinete e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar na estrutura administrativa do poder executivo, a diretoria executiva de gabinete (DEG) e o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Gabinete, no exercício da esfera de competência prevista no art. 9º, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Roncador¹ c/c art. 115, inciso IV, do Regimento Interno Dessa Casa de Leis².

Notadamente o que se pretende é tornar a estrutura administrativa adequada à realidade atual, de modo a viabilizar o inter-relacionamento deste gabinete para com as secretarias municipais, departamentos, bem como junto aos órgãos externos e demais entidades, de modo que a referida diretoria tornar-se-á um importante canal de comunicação deste Poder Executivo com as pessoas e/ou autoridades acima elencadas.

¹ Lei Orgânica do Município de Roncador:
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º- Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) organização de seu governo e administração;

(...)

² Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador:

Art. 115 – São de Iniciativa do Prefeito Municipal os Projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação e estruturação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;

(...)



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

No tocante ao impacto das despesas com pessoal, o demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal está dentro da normalidade preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, posto tratar-se de matéria de relevante interesse público, em atenção ao princípio da eficiência administrativa consoante previsão expressa no *caput* do art. 37, da CRFB/1988³.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 22 de março de 2019.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

³ Constituição da República Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(grifou-se)